

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/PROEG/2018, DE 01 OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS LIGAS ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria GR nº 1.359, de 22/10/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de registrar e acompanhar o funcionamento das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Capítulo I**Da Definição das Ligas Acadêmicas**

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa estabelece critérios e orienta procedimentos para a criação e implantação das atividades das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo Único: As Ligas Acadêmicas são associações científicas, de caráter acadêmico, desenvolvidas por grupos organizados a partir de cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II**Da Criação e Vinculação Administrativa**

Artigo 2º. As propostas de criação das Ligas Acadêmicas deverão contemplar:

- a) dados de identificação da Liga Acadêmica;
- b) descrição dos seus objetivos, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e justificativa da opção pela área de estudo;
- c) explicitação das suas características, nos termos desta Instrução Normativa ou de outras que, eventualmente, julgar-se pertinentes;
- d) relação das instituições, setores, unidades, docentes, técnicos, discentes e membros da sociedade envolvidos;
- e) informação quanto ao local de funcionamento da Liga Acadêmica;
- f) descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes para o início das atividades;
- g) plano de trabalho e cronograma de atividades para 12 (doze) meses;
- h) processo de avaliação das ações definidas no plano de trabalho com a participação dos membros e representações das instituições e entidades envolvidas;
- i) Estatuto da Liga Acadêmica, observando-se o seguinte roteiro mínimo:
 - Capítulo I - Da finalidade;
 - Capítulo II - Da organização;
 - Capítulo III - Das competências;

Seção I - Da Liga Acadêmica;

Seção II - Da Coordenação;

- Capítulo IV - Das disposições finais e transitórias.

Artigo 3º. A proposta de criação da Liga Acadêmica será encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, que a submeterá à apreciação e à análise para posterior aprovação final.

§ 1º. A proposta só poderá ser encaminhada após a aprovação no Colegiado de Curso e na Congregação da Unidade Acadêmica a qual a Liga Acadêmica está subordinada.

§ 2º. Após aprovação final, cada Núcleo será certificado pelo comitê da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

Artigo 4º. Cada Liga Acadêmica terá um professor orientador, indicado de acordo com o seu regimento interno;

§ 1º. O professor orientador deverá pertencer ao quadro permanente de pessoal, docente da Universidade Federal de Mato Grosso, que ficará responsável pela administração do Núcleo e suas atribuições deverão estar detalhadas em regimento próprio.

§ 2º. O exercício do orientador da Liga não será remunerado, e os encargos decorrentes da orientação deverão atender a Resolução 158/2010 ou resolução vigente na UFMT.

Artigo 5º. Anualmente, as atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas serão registradas em um relatório final, aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Congregação da Unidade Acadêmica e encaminhado via processo protocolado para a PROEG para registro e acompanhamento das atividades.

Artigo 6º. Anualmente, as atividades das Ligas Acadêmicas inerentes às vertentes pesquisa e extensão deverão ser cadastradas, junto às respectivas Pró-Reitorias, nos sistemas habilitados para essa finalidade.

Artigo 7º. Os membros das Ligas Acadêmicas devem ser alunos dos Cursos da UFMT e ter disponibilidade de 8 (oito) horas semanais, distribuídas entre a orientação do professor e atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 8º. A atribuição do discente membro da Liga Acadêmica, regulamentada por seu estatuto, não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFMT, ou com as unidades conveniadas a esta Instituição.

Artigo 9º. A critério do Colegiado de Curso, as atividades resultantes da participação do acadêmico na Liga Acadêmica poderão ser computadas como Atividades Complementares, desde que este componente curricular esteja previsto no PPC vigente do Curso.

Artigo 10. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ao qual a Liga está subordinada.

Artigo 11. A Liga Acadêmica poderá ser desativada através de pedido formal (via SEI), devidamente justificado, pelo presidente da Liga Acadêmica, com anuência expressa da maioria absoluta de seus integrantes e aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Congregação da Faculdade ou Instituto.

Capítulo III

Dos Recursos

Artigo 12. Os recursos captados por meio de contratos, convênios, e termos de cooperação institucionais deverão atender, além da legislação aplicável, às Resoluções do Conselho Diretor.

Capítulo IV

Do Acompanhamento e Avaliação das Atividades

Artigo 13. Ao final de 12 (doze) meses, as Ligas Acadêmicas deverão apresentar relatório de avaliação do período e a proposta de trabalho para os doze meses seguintes.

Parágrafo único. A elaboração do Relatório de Avaliação e da Proposta de Trabalho caberá ao Professor Orientador da Liga Acadêmica, com a participação dos demais componentes, que encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (via SEI), para análise e aprovação.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 14. Os projetos de ensino, estudo, pesquisa, e extensão, desenvolvidos pelas Ligas Acadêmicas, seguirão os trâmites normais, segundo a legislação vigente, incluindo as aprovações nos Comitês de Ética que normatizam a pesquisa e extensão em âmbito institucional.

Artigo 15. As Ligas Acadêmicas existentes deverão adequar-se à presente Instrução Normativa no prazo de 90 (noventa) dias da publicação.

Artigo 16. A função dos membros das Ligas Acadêmicas será exercida somente na modalidade voluntária.

Artigo 17. Os casos omissos serão encaminhados e avaliados pelo comitê da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



Documento assinado eletronicamente por LISIANE PEREIRA DE JESUS, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Ensino de Graduação PROEG - UFMT, em 09/10/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0862780 e o código CRC E4C523D8.